

Lei nº 10/74.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitários do

Município de Angatuba e das outras
providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba,
José Soler, que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Licita o Poder Executivo autorizado a
outorgar à Companhia de Saneamen-
to Básico do Estado de São Paulo -
Sabesp, mediante contrato, concessão
para execução e exploração, com
exclusividade, dos serviços públicos de
abastecimento de água e os de esgo-
tos sanitários do Município.

§ Único - No exercício da concessão, incumbi-
rão à concessionária o planejamen-
to, a implantação, a implanta-
ção, ampliação, operação, manu-
administração e exploração, direta
ou indiretamente, dos serviços de-
que trata este artigo.

Artigo 2º)- A concessão a ser outorgada à
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo - Sabesp vigorará
pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo
o qual reverterão ao Município, nos
termos do artigo 10, os bens e insta-
lações que, na ocasião, existirem em
função dos serviços concedidos.

Artigo 3º)- Durante a vigência da concessão, a

concessionária goará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º) - (mediante prévia declaração de utilidade pública - pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões - sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º) - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expensão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - Planosa.

§ Único - Fica assegurado à concessionária o direito de custo e fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 6º) - No exercício de suas atividades, fica a Sobesp autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nos estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com

sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º) - Sempre que a alteração ou reparamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à Sobesp, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º) - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º) - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos será pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

§ Único - No contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prerrogativa, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todos os seus direitos, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º) - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta, dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da Sabesp, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º) - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações da captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles -

- destinadas.
- § 2º) - As instalações sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados de acordo com o Decreto Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do executivo municipal.
- § 3º) - Os bens móveis, ^{e imóveis} julgados desnecessários pela Sabesp, para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do município e revertirão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.
- § 4º) - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11º) - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o município poderá participar do capital social da concessionária, integralizado.

as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Artigo 12º). - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da Sabesp, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Artigo 13º). - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à Sabesp a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14º). - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ornatuba, em 14 de maio de 1974. -

af 063

Alfio Verardi
- Prefeito municipal -

Publicadonesta data
Antonio Pedro Quirino